



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

---

Ibitinga, em 29 de dezembro de 2021.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssima Presidente,**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 148/2021 – DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PROPAGANDAS, PICHÃO E/OU SUJAR COM TINTA, POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELEFONES PÚBLICOS, PRAÇAS E PASSARELAS DE PEDESTRES, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

**DR. FERNANDO INÁCIO**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência**

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

---

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 148/2021

Dispõe sobre afixação de propagandas, pichação e/ou sujar com tinta, postes de iluminação pública, telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.

(Projeto de Lei Ordinária nº 148/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Ibitinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, bem como pichação e/ou sujar com tinta postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

**§1º** Exclui-se desta Lei as propagandas e publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural ou organizados pelo Poder Público, eventos beneficentes, religiosos, filantrópicos e campanhas institucionais.

**§2º** Após a realização do evento, o responsável pelo mesmo terá o prazo de 03 dias para a retirada da propaganda, sob a pena de ser notificado e multado. **Art. 2º** A colocação de cartazes, propagandas e similares, bem como pichar e/ou sujar com tinta, como o disposto no “caput” do Artigo 1º, acarretará em multa de 20 UFM’s (Unidades Fiscais do Município) ao infrator.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.828, de 27 de março de 2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

